SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011300-68.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Jerônimo dos Santos

Requerido: Eduardo Jurandir dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

JERÔNIMO DOS SANTOS ajuizou ação em face de EDUARDO JURANDIR DOS SANTOS, pedindo a decretação do despejo do réu do imóvel situado na Rua Monsenhor Romeu Tortoreli, 69, Jardim Munique I, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação, somando R\$ 1.198,95, cujo pagamento também almeja a condenação, com as obrigações que se vencerem no curso do processo.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido. Ademais, tal relação está comprovada documentalmente.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo do réu do prédio locado, confirmando a antecipação da tutela concedida. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos até a data do ajuizamento e somando R\$ 1.198,95 (com exclusão da multa contratual, pois de natureza compensatória), além daqueles que se venceram posteriormente, até a efetiva desocupação do prédio, com correção monetária, juros moratórios, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação.

Ademais, diante do decurso do prazo para desocupação voluntário, expeça-se mandado para despejo coercitivo.

P.R.I.

São Carlos, 20 de novembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA